



RESOLUÇÃO 008 DE 13 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU PARA OS ALUNOS DOS CURSOS DE MEDICINA, ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA, COMO AÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O DIRETOR GERAL, Prof. João Lúcio dos Santos Junior e A DIRETORA ACADÊMICA, Profa. Hérica Soraya Albano Teixeira e no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19 responsável pelo surto do ano de 2019;

Considerando a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020**, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento à pandemia da Covid-19;

Considerando a **PORTARIA Nº 383 DE 09 DE ABRIL DE 2020** que dispõe sobre antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo Coronavírus - covid-19.

RESOLVEM:



Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a antecipação da colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem e Fisioterapia, desde que completada setenta e cinco por cento da carga horária prevista para o período de internato médico ou estágio supervisionado, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus – SARS COV 2 responsável por causar a Covid-19, na forma especificada nesta Resolução.

Parágrafo primeiro - Considera-se o internato médico o período de dois anos de estágio curricular obrigatório de formação em serviço dos estudantes de Medicina.

Parágrafo segundo - Considera-se estágio obrigatório para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia a atividade supervisionada equivalente a vinte por cento da carga horária total do curso.

Art. 2º - Os alunos interessados em aderir a colação de grau antecipada devem realizar a solicitação formal e individual à FASEH, por meio de formulário específico que deverá ser enviado pela Superintendência de Ensino/Secretaria Acadêmica, preenchendo todos os seus campos corretamente.

Parágrafo primeiro - Somente poderão aderir a colação antecipada, de que trata o artigo 1º, os alunos que preencherem os seguintes requisitos: (i) estar regularmente matriculado na FASEH no último período da graduação; (ii) não ter pendência de disciplinas em relação aos semestres anteriores.

Parágrafo segundo - O deferimento ou indeferimento da colação antecipada de Grau terá como pressuposto lógico a análise do histórico acadêmico e as análises administrativa e financeira de cada requerente.

Art. 3º - Quando da expedição dos documentos comprobatórios da colação de grau, quais sejam, declaração, histórico escolar e diploma, deverá fazer constar o seguinte



registro: “emissão conforme os termos da Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020 e da Portaria MEC nº 383, de 09/04/2020”.

Art. 4º - Esta Resolução foi submetida aos membros do Conselho Superior da FASEH tendo tido a anuência da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 5º - As datas, horários e meios, considerando a segurança dos envolvidos, para o procedimento de colação oficial de grau antecipada serão divulgados em tempo hábil.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vespasiano, 13 de abril de 2020.

Hérica Soraya Albano Teixeira

Diretora Acadêmica

João Lucio dos Santos Júnior

Diretor Geral